



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**CRENCIAMENTO Nº 01/2023**

A PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do **dia 26 de janeiro de 2023**, até o **dia 10 de fevereiro de 2023**, em horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal, receberá a documentação dos profissionais interessados em prestar os serviços especificados no Anexo I deste edital, que tem como base o Processo de **CRENCIAMENTO** que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por finalidade credenciar empresa para Prestação de Serviços de Castração em clínica de castração veterinária móvel, conforme Termo de Referência e valores estabelecidos no Anexo I.

**2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados por correio ou presencialmente, em horário de expediente, a partir do **dia 26 de janeiro de 2023**, até o **dia 10 de fevereiro de 2023**.

**2.1.1.** Por correio deverá ser enviado para o endereço, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57.800-000, Setor de Licitações e Contratos – Deverá ter o dizer:

<p><b>MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES</b> <b>NOME DO PROPONENTE (CNPJ, CPF, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL)</b> <b>EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 01/2023</b></p>
--

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**3.1.** Serão admitidos a participar do Processo de Chamamento Público para Credenciamento de que trata este Termo de Referência os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser fornecido.

**3.2.** A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços, estabelecidos neste Instrumento, no Edital e em seus anexos.

**3.3.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde animal que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, bem como atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes, especialmente as editadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver, e que:

**3.3.1** dispuserem da capacidade instalada adequada;

**3.3.2** aceitem os valores constantes das tabelas de procedimentos aprovadas por este Município;

**3.4.** Não poderão participar do Credenciamento os interessados que:

**3.4.1** tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam deliciar ou de contratar com a Administração Pública;

**3.4.2** estejam sob regime de falência ou concordata, recuperação fiscal, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.4.3** possuam em seus quadros societários profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração direta ou indireta do Município de União dos Palmares/AL;

**3.4.4** estejam reunidos em consórcio.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**3.5.** Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão, além do Formulário de Requerimento previsto no Edital devidamente preenchido e assinado, os documentos relativos a:

**3.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação:

**3.5.1.1.** no caso de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

**3.5.1.2.** no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura do atual administrador.

**3.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação de:

**3.5.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**3.5.2.2.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.5.2.3.** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**3.5.2.4.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**3.5.2.5.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**3.5.2.6.** regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**3.5.2.7.** certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede do licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a data limite de entrega do credenciamento.

**3.6.** Os interessados deverão, ainda, comprovar que possuem **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**3.6.1** cópia dos alvarás de licença de funcionamento e sanitário;

**3.6.2** comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas;

**3.6.3** comprovação, por meio de Certidão do Conselho Profissional, de que a pessoa jurídica possui profissional registrado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas.

**3.6.4** Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, de acordo com o quanto prescrito no Edital;

**3.6.5** Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), devidamente regularizada perante o CRMV e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal, conforme resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010.

**3.7.** A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentada certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**3.8.** Deverá também ser exigida declaração de atendimento ao **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, a qual deverá ser apresentada na forma prescrita pelo Edital.

**3.9.** O Município e credenciados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

**3.10.** Todos os documentos apresentados para fins de credenciamento deverão estar autenticados em tabelionato, salvo aqueles emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser conferida.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**3.11.** Em nenhuma hipótese os servidores do Município de União dos Palmares autenticarão quaisquer documentos.

**3.12. DECLARAÇÕES**

**a)** Declaração de Idoneidade declarando que o proponente não tem nenhum impedimento em contratar com o Poder Público, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada. (**Anexo III**)

**b)** Declaração atendendo ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, afirmando que a empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em folha timbrada do proponente ou tipo ofício com carimbo do CNPJ, assinada. (**Anexo IV**).

**c)** Requerimento manifestando o interesse em se credenciar com o município.

**3. DO PROCEDIMENTO**

**3.1.** Recebidos os envelopes de documentação, a Comissão Permanente de Licitações fará à apreciação dos mesmos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação.

**3.2.** A Comissão Permanente de Licitações decidirá sobre a habilitação dos profissionais, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, o qual poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão, entretanto não será admitido adendo de documentos faltantes, conforme Artigo 43, 3§ da lei 8.666/93.

**3.3.** Os candidatos habilitados serão convocados, no prazo de imediato, a comparecer a Prefeitura Municipal de União dos Palmares, para celebrar o termo de credenciamento e assinatura do termo contratual.

**4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os procedimentos deverão ser realizados devendo o credenciado dispor de todos os recursos, local apropriado, medicamentos, instrumentais, utensílios e demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade da ANVISA.

**5.1.2** Os serviços prestados deverão ser executados com zelo e dedicação profissional.

**5.1.3** O Credenciado deverá aceitar toda demanda encaminhada pelo Município de União dos Palmares.

**5.1.4** O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados nos atendimentos aos animais encaminhados pelo Município, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que possa ocasionar danos ou riscos aos animais e/ou proprietários.

**5.1.5** A CONTRATADA deverá arcar exclusivamente com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas e serão responsáveis pelos equipamentos utilizados nos procedimentos, incluindo aqui também o destino adequado de lixo contaminado e perfurocortantes.

**5.1.6** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**5.1.7** Os serviços serão prestados em data previamente agendada pela CONTRATANTE.

**5. DO PAGAMENTO**

**6.1.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, acompanhado da Nota fiscal.

**6.1.2** O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente em nome do credenciado indicado no



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

documento fiscal.

**6.1.3** Quaisquer pagamentos não isentarão o credenciado das responsabilidades contratuais.

**6.2** O Credenciado deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao Município sempre que lhe for solicitado.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente certame, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO FEDERAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0121.4.066 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00403 – BL VIGILÂNCIA EM SAÚDE

FONTE: 0040 – ASPS

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

**7.1.** O Credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** O proponente poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de imediato, a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

**9.1.1** O recurso, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Secretaria de Administração e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser entregue no Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal.

**9.1.2** Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

**9.1.3** Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

**9.1.4** Da decisão do Prefeito não caberá novo recurso administrativo.

## **9. DAS SANÇÕES**

**10.1.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

**10.1.1** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente.

**10.1.2** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente.

**10.1.3** Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

apresentados pelo credenciado.

**10.1.4** Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o CONTRATO.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

**10.2.** O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, podendo apresentar-se para assinatura na sede do município, ou solicitar via correio. O atraso na assinatura ou na devolução do Contrato implicará pena de perda do direito do objeto deste Edital.

**10.3.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

**10.4.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis.

**10.5.** Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital, bem como a sua aquisição, poderá ser obtido das **08:00hs até as 14:00hs**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL ou solicitado pelo e-mail [licitauniaio@gmail.com](mailto:licitauniaio@gmail.com).

**10.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de União dos Palmares/AL, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento.

**10.7.** São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Tabela de Preços e Serviços.

Anexo II – Requerimento para o Credenciamento.

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menores.

Anexo V – Minuta do Contrato.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**CRENCIAMENTO Nº 01/2023**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **4. DO OBJETO**

**4.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de Clínicas Veterinárias, com estruturas intinerantes, interessadas em firmar CONTRATO com o Município de União dos Palmares/AL, visando à prestação direta de serviços de saúde animal, na forma de atendimentos clínicos, exames, e procedimentos de castração de cães e gatos domésticos, errantes, semi-domiciliados ou de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, machos ou fêmeas, de pequeno, médio e grande portes, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e nas Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

**4.2.** Considera-se, para os fins do credenciamento objeto deste Termo de Referência:

**4.2.1** cães e gatos errantes: animais domesticados, livres e sem dono, que habitam o meio urbano e as vias públicas sem abrigo certo, nem controle ou guarda;

**4.2.2** cães e gatos semidomiciliados: animais domesticados, dependentes de seus proprietários, deles recebendo cuidados, mas que permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por períodos indeterminados;

**4.2.3** cães e gatos de famílias carentes: animais domesticados, pertencentes a pessoas ou famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**4.3.** Não estão abrangidos pelo programa de que trata o credenciamento objeto deste Termo de Referência os animais domésticos pertencentes a pessoas ou famílias que não se enquadrem nos critérios de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica fixado pelo Município de União dos Palmares/AL.

**4.4.** Os serviços de que trata o credenciamento objeto deste Termo de Referência são os organizados na TABELA abaixo especificados:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
1	CASTRAÇÃO DE CÃES	25	UNIDADE
2	CASTRAÇÃO DE FELINOS	25	UNIDADE
3	HEMOGRAMA	50	UNIDADE
4	MEDICAÇÃO FRASCOS EM (ml)	50	UNIDADE

**4.4.1** A Quantidade exposta acima, refere-se a a ação concentrada em uma vez por mês que a Unidade Móvel se desloca até o local indicado pelo Município, levando-se em consideração que a contratação será por doze meses. Assim os quantitativos serão multiplicados por 12 (doze) para efeito da contratação do serviço;

**4.4.2** A execução dos serviços nas Unidades Móveis leva em conta as peculiaridades operacionais, técnicas e financeiras relativas aos serviços prestados nestas, conforme os seguintes fatores:

**4.4.2.1.** As unidades móveis se submetem a estruturas de custos diferentes em relação às clínicas que funcionam em imóveis, dados os custos relacionados a deslocamentos de estrutura móvel e de equipe técnica, bem como custos referentes à manutenção e depreciação veicular.

**4.4.2.2.** Os serviços prestados em unidades móveis serão agendados pelo município de União dos Palmares conforme demandas programadas, de modo que os serviços móveis não estarão disponíveis para atender intercorrências pós-cirúrgicas de procedimentos por si realizados, pois estes atendimentos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

são de natureza eventual e não podem ser programados previamente;

**4.4.2.3.** Por conta da característica enfocada no item 1.4.2.1, os serviços móveis precisarão garantir a célere entrega de prontuários, na forma do item 4.14.1. deste Termo de Referência;

**4.4.2.4.** Devido à estrutura de custos e práticas de mercado aplicáveis às unidades móveis, será exigida uma demanda mínima de 50 (cinquenta) animais para atendimento das unidades móveis, em regime de mutirão, conforme previsto no item 4.7.4.1 e 4.7.4.2 deste Termo de Referência.

**4.5.** Os serviços referidos na Tabela acima possuem as seguintes especificações:

**1.5.1.1. REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CANINA (10KG), (20KG) E (20KG +):** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e orquiectomia. O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.

**1.5.1.2. REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO FELINA:** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e orquiectomia. O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.

**1.5.1.3. HEMOGRAMA:** a equipe médica deverá proceder com a realização de coleta de material para a realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e orquiectomia.

**1.5.1.4. ANESTESIA INALATÓRIA:** a anestesia inalatória será precedida de avaliação clínica prévia que identificará a necessidade de seu uso ou não, a depender de condições como: obesidade, idade, comorbidades existentes, alteração nos parâmetros hematológicos e outras causas que justifiquem a sua necessidade.

**1.5.1.5. MEDICAÇÃO:** O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.

**1.5.1.6. CONSULTAS EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS:** será realizada consulta de retorno em casos de intercorrência que necessitem de intervenção física no paciente por parte da equipe médica.

**1.5.1.7. HEMOGRAMA EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS:** identificada a necessidade de nova avaliação física no paciente, a equipe médica deverá proceder com a realização de coleta de material para a realização de novo hemograma, objetivando verificar a existência de alterações que possam justificar novos protocolos terapêuticos.

**1.5.1.8. ANTIBIOTICOTERAPIA E ANTIINFLAMATORIOTERAPIA EM INTERCORRÊNCIAS PÓS- CIRÚRGICAS:** nos casos de intercorrências durante o pós-cirúrgico as quais se façam necessárias novas abordagens clínicas, poderá o protocolo terapêutico ser incrementado ou prolongado de acordo com a avaliação da equipe médica.

## **5. DA JUSTIFICATIVA**

**5.1.** O programa de redução e controle populacional de animais de rua é uma iniciativa desta municipalidade que tem por objetivo geral promover, em suas localidades, a redução da população de cães e gatos domésticos, errantes, de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, machos ou fêmeas, de pequeno, médio e grande portes.

**5.2.** Com isso, tem como resultados esperados não apenas a diminuição do número de animais suscetíveis a zoonoses, como também o abandono desses animais e, sobretudo, evitar problemas sanitários e socioambientais, como a transmissão de doenças infectocontagiosas.

**5.3.** O Município de União dos Palmares, para tal contratação, parte do convencimento que o ideal é realizar Procedimento Auxiliar de Credenciamento de Clínicas Veterinárias para a execução dos mencionados serviços, considerando o interesse de selecionar não apenas um contratado para este fim, mas todos os potenciais fornecedores aptos a tanto, pretendendo assim, abrir procedimento



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

administrativo de Chamamento Público com o objetivo de realizar o Credenciamento de Clínicas Veterinárias, com estruturas itinerantes, destinado a este Ente Público.

**5.4.** É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser mais bem atendidas mediante o credenciamento do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições aqui estabelecidas.

**5.5.** O serviço consistirá na prestação direta de ações de saúde animal, na forma de atendimentos clínicos, exames, procedimentos de castração de cães e gatos domésticos, errantes, de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, machos ou fêmeas, de pequeno, médio e grande portes, nos moldes especificados neste Termo de Referência.

**5.6.** São objetivos específicos do credenciamento de que trata este Termo de Referência: (a) reduzir a proliferação descontrolada de cães e gatos sem donos, ou possuídos por famílias de baixa renda; (b) reduzir a quantidade de animais abandonados em vias públicas; (c) promover o bem-estar animal; (d) controlar zoonoses; e (e) diminuir a ocorrência de acidentes envolvendo animais em situação de rua.

## **6. DAS REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido no Edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

**3.1.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo do Edital, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a eventual contratação.

**6.2.** O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 60 (sessenta) dias corridos contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

**6.3.** Não serão admitidos os interessados que tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam de contratar com a Administração deste Município, enquanto perdurarem os efeitos da pena.

**6.4.** Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratação com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar, contratar e licitar que tenha objeto similar ao da empresa punida.

**6.5.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.6.** É defeso ao servidor público transacionar com o Poder Público quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio.

**6.7.** Durante o prazo de vigência do credenciamento, as credenciadas poderão ser convidadas a firmar os Contratos, nas oportunidades e quantidades de que o Município necessitar, observadas as condições fixadas neste Termo, no Edital e nas normas pertinentes.

**6.8.** O efetivo Credenciamento, a ser formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão ao Credenciamento com o Município de União dos Palmares, não implica no direito à efetiva prestação de serviço, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades do Município, e suas





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

respectivas disponibilidades financeira e orçamentária.

**6.9.** Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores referenciais adotados.

**6.10.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município de União dos Palmares, por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**6.11.** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

**6.12.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias definidas no Edital.

**6.13.** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

**6.14.** A proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

**6.15.** Aproximando-se o fim do período de vigência, o Município de União dos Palmares, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, observadas as prescrições legais.

**6.16.** Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam os requisitos deste Termo e do Edital, bem como atendam às condições e os critérios mínimos estabelecidos nas Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, do Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV, visando o atendimento satisfatório da demanda referenciada.

**6.17.** A partir da publicação do Edital, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, pelo tempo de vigência ali fixado.

**6.18.** Em nenhuma hipótese serão pagos, a título de indenização, valores por serviços prestados em desconformidade com os descritos no item 1 deste Termo.

## **7. DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços a serem prestados pela Contratada serão realizados em unidade móvel, em data previamente agendada em conjunto com a equipe do Município, e consistem em:

**7.1.1** avaliação clínica prévia, incluindo realização de hemograma pré-operatório, anestesia e procedimento cirúrgico;

**7.1.2** pré-operatório: procedimentos cirúrgicos pré-operatórios: medicação pré-anestésica - MPA, tricotomia, antissepsia do campo cirúrgico e indução anestésica;

**7.1.3** procedimentos cirúrgicos trans-operatórios: anestesia geral, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgia e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico (os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

**7.1.4** procedimentos cirúrgicos pós-operatórios: garantia de assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da Unidade, inclusive frente a quaisquer intercorrências ocorridas nesse intervalo;

**7.1.4.1.** As unidades móveis deverão fornecer, sem custos adicionais, o Colar Elizabethano, na ocasião da realização dos procedimentos contratados, observando a devida prescrição veterinária, evitando, assim, que o animal lamba ou morda a área da incisão, para seu total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização, além de fornecer todas as medicações pós- cirúrgicas, nos moldes descritos no item 1 deste Termo de Referência;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**7.1.5** entrega de prescrição médica para eventual continuidade do protocolo terapêutico, e orientações por escrito ao tutor ou ao servidor responsável designado pelo Município, conforme o caso, com as recomendações do pós-operatório.

**7.2.** A Contratada deverá disponibilizar aos tutores ou servidores municipais contatos telefônicos dos profissionais médicos veterinários, para consultas e orientações durante o período de recuperação pós-operatória dos animais;

**7.3.** Após a alta e liberação do animal, o tutor ou servidor designado pelo Município deverão manter o animal sob observação por até 72 (setenta e duas) horas, responsabilizando-se por sua alimentação e cuidado;

**7.4.** Uma vez constatadas eventuais intercorrências pós-operatórias, a depender da gravidade e comprovada a necessidade, elas poderão ensejar, a critério da equipe responsável do Município e às expensas deste, consulta de retorno, suplementação medicamentosa e/ou exames complementares, na forma do quanto descrito neste Termo;

**7.4.1** Os serviços relativos a intercorrências pós-operatórias serão prestados nas clínicas credenciadas.

**7.5.** A Contratada deverá realizar os serviços sem a cobrança de qualquer valor adicional excedente, senão única e exclusivamente os relativos aos serviços efetivamente realizados;

**7.6.** A prestação dos serviços deverá ser feita em Unidade Móvel da Contratada, em atendimento às solicitações emanadas pela Secretaria Requisitante do Serviço;

**7.7.** A demanda para a realização dos serviços será levantada, coordenada e determinada pelo Município de União dos Palmares;

**4.7.1** O prestador de serviço deverá apresentar para a contratação as cotas de serviços a serem ofertadas por mês, bem como, periodicamente, a disponibilidade de agenda, a fim de que os atendimentos ocorram conforme a agenda organizada pelo Município, em horários previamente acordados entre as partes.

**4.7.2** A escolha do prestador, será obrigatoriamente precedida de sorteio eletrônico a ser realizado pelo Município de União dos Palmares;

**4.7.3** Na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, o Município de União dos Palmares promoverá, mensalmente, o sorteio eletrônico da ordem de escolha dos prestadores credenciados, comunicando-os acerca da obrigatoriedade de observação dela para a efetiva contratação contratados, observado o quanto disposto neste Termo de Referência.

**4.7.4** O Município deverá produzir relação sistematizada da demanda levantada, com o cadastro dos animais a serem atendidos (nome, endereço, identificação do tutor, raça, cor, peso, idade), e alocar a demanda de acordo com o sorteio eletrônico promovido pelo mesmo, e considerando as disponibilidades de todos os prestadores credenciados.

**4.7.4.1** No caso da contratação de credenciado com unidade móvel, a demanda mínima diária de atendimento deverá ser de 50 (cinquenta) procedimentos, em regime de mutirão a ser organizado pelo Município e comunicado com antecedência ao credenciado.

**4.7.4.2** Na hipótese do subitem anterior, uma vez que a unidade móvel tenha sido acionada e se deslocado para atendimento no Município solicitante, a credenciada fará jus ao pagamento integral do mutirão mínimo de 50 (cinquenta) procedimentos, ainda que haja, por qualquer motivo, demanda a menor concretamente apresentada no dia agendado.

**4.8** Nos casos de cancelamento ou alteração de horários de consultas, exames e procedimentos, caberá ao Município a responsabilidade pelo reagendamento junto ao Credenciado e donos de animais.

**4.9** A empresa Contratada será responsável por todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível à realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados, de forma a preservar o bem-estar do animal;

**4.10** A Credenciada Contratada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Município, para o acompanhamento da execução e cumprimento das condições do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados, como nome e registro profissional dos médicos veterinários responsáveis pelo estabelecimento e pelo procedimento, os quais deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, e conterão informações detalhadas de cada animal;

**4.11** A Credenciada Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente as normas aplicáveis.

**4.12** A Credenciada Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

**4.13** A Credenciada deverá disponibilizar os serviços para o Município e adequá-los à execução do objeto, conforme a Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010 (Unidade móvel), ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, ou outras que venham a substituí-las, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

**4.14** O estabelecimento Credenciado deverá entregar ao Município de União dos Palmares, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente;

**4.14.1** Quanto aos serviços prestados por unidade móvel, os arquivos dos prontuários precisarão ser entregues eletronicamente ao Município no prazo de até 12 (doze) horas corridas, imediatamente após realização do procedimento, de modo a garantir o adequado atendimento de eventuais intercorrências pós-cirúrgicas.

**4.15** A Credenciada deverá informar o nome e o registro do médico veterinário responsável pela clínica, e, em caso de mudança, comunicá-la imediatamente ao Contratante;

**4.16** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão a tabela constante no Edital, não sendo admitido valores superiores aos ali estipulados.

**4.17** O regime de execução dos serviços decorrentes do credenciamento e sua forma de medição para efeito de pagamento será o de empreitada por preço unitário.

**4.18** Os serviços objeto do credenciamento serão prestados diretamente por profissionais integrantes do corpo clínico do estabelecimento da Credenciada e profissionalmente habilitados.

**4.19** O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços ao Município se restringirá àquele apresentado no momento da contratação, devidamente cadastrados na empresa, devendo a inclusão de novos(as) profissionais ser efetuada por meio de formulário específico apresentado ao órgão municipal competente, instruído com a correspondente documentação, que analisará a inclusão do(s/as) novo(s/as) profissional(is).

**4.20** Para os efeitos deste Termo, consideram-se profissionais de estabelecimento da Contratada:

**4.20.1** o membro do corpo clínico e de profissionais;

**4.20.2** o profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;

**4.20.3** o profissional autônomo que prestar serviços à Contratada;

**4.20.4** o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 acima, for admitido pela Contratada, nas suas instalações, para prestar determinado serviço.

**4.20.5** Equiparam-se aos profissionais definidos nos subitens 4.20.3 e 4.20.4 acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde animal.

**4.21** A Credenciada Contratada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do Credenciamento.

**4.22** É vedada a cobrança a qualquer título a tutores ou donos, ou a servidores do Município, devendo a Credenciada responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução do credenciamento.

**4.23** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto do credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**8.1.** Serão admitidos a participar do Processo de Chamamento Público para Credenciamento de que trata este Termo de Referência os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, no Edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser fornecido.

**8.2.** A participação no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições, preços, prazos e formas de execução dos serviços, estabelecidos neste Instrumento, no Edital e em seus anexos.

**8.3.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde animal que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, bem como atendam às condições e critérios mínimos estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes, especialmente as editadas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver, e que:

**8.3.1** dispuserem da capacidade instalada adequada;

**8.3.2** aceitem os valores constantes das tabelas de procedimentos aprovadas por este Município;

**8.4.** Não poderão participar do Credenciamento os interessados que:

**8.4.1** tenham sido penalizados com sanções administrativas ou judiciais que os impeçam deliciar ou de contratar com a Administração Pública;

**8.4.2** estejam sob regime de falência ou concordata, recuperação fiscal, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**8.4.3** possuam em seus quadros societários profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração direta ou indireta do Município de União dos Palmares/AL;

**8.4.4** estejam reunidos em consórcio.

**8.5.** Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão, além do Formulário de Requerimento previsto no Edital devidamente preenchido e assinado, os documentos relativos a:

**8.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação:

**8.5.1.1.** no caso de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

**8.5.1.2.** no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura do atual administrador;

**8.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, comprovada mediante a apresentação de:

**8.5.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**8.5.2.2.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.2.3.** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

**8.5.2.4.** prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

**8.5.2.5.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**8.5.2.6.** regularidade trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.6.** Os interessados deverão, ainda, comprovar que possuem **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para a execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**8.6.1** cópia dos alvarás de licença de funcionamento e sanitário;

**8.6.2** comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas;

**8.6.3** comprovação, por meio de Certidão do Conselho Profissional, de que a pessoa jurídica possui profissional registrado como responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas.

**8.6.4** declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, de acordo com o quanto prescrito no Edital;

**8.7.** A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverá ser apresentada certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.8.** Deverá também ser exigida declaração de atendimento ao **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, a qual deverá ser apresentada na forma prescrita pelo Edital.

**8.9.** O Município e credenciados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.

**8.10.** Todos os documentos apresentados para fins de credenciamento deverão estar autenticados em tabelionato, salvo aqueles emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser conferida.

**8.11.** Em nenhuma hipótese os servidores do Município de União dos Palmares autenticarão quaisquer documentos.

## **9. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BAIXA RENDA OU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

**9.1.** Caberá ao Município contratante dos serviços o levantamento da demanda de famílias comprovadamente de baixa renda e do número de seus animais, os quais poderão ser cadastrados e aptos a serem inseridos no programa.

**9.2.** Para a comprovação da condição de proprietários de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, será procedida avaliação social pela secretaria ou órgão municipal correspondente, podendo ser tomados como base o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou outro programa/cadastro a ser definido pelo Município de União dos Palmares.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciamento ficará aberto pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos, para a participação de interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, podendo o mesmo ser reaberto ou prorrogado, por decisão desta Administração Pública, caso isto seja necessário para garantir o adequado atendimento às demandas deste Município.

**10.2.** Os Contratos firmados entre credenciados e Município, decorrentes do credenciamento de que trata este Termo de Referência, terão validade de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa de vontade das partes, via Termo Aditivo.

## **11. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** A realização dos procedimentos se dará de acordo com a disponibilidade fornecida pelas





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

credenciadas à unidade administrativa responsável neste Município, que agendará, horário e local de marcação junto às mesmas.

**11.2.** A empresa Credenciada deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às condições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato.

**11.3.** A realização do serviço não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução ou cumprimento das condições do Contrato e/ou do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**11.4.** Considera-se recebido o serviço, provisoriamente, 05 (cinco) dias após o envio, pela Credenciada ao Município, de relatório mensal descritivo de todos os procedimentos realizados no mês de referência, acompanhado de cópias dos prontuários e correspondentes guias de requisição, devidamente assinados;

**11.5.** Quando do recebimento do objeto será observado, entre outros aspectos, o preço unitário constante na nota fiscal, que deverá estar em conformidade com os constantes no Edital e no Contrato, e respectivas guias de requisição;

**11.6.** Constatadas irregularidades na demonstração da execução do objeto contratual, o Município poderá:

**11.6.1** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.6.2** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua correção ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**11.7.** O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do relatório, desde que verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**11.8.** Todo e qualquer eventual problema constatado durante da execução dos serviços deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do Município de União dos Palmares.

**11.9.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/1993, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão municipal responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Contrato, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## **12. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE**

**12.1.** O Município de União dos Palmares pagará mensalmente ao prestador contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, mediante os correspondentes preços unitários fixados conforme orçamento obtido via pesquisa de mercado.

**12.2.** É expressamente vedado o pagamento, por parte do Município, de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**12.3.** Os valores previstos no credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, alugueis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

**12.4.** Os preços unitários dos procedimentos poderão ser reajustados anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o aniversário de 12 (doze) meses da data de subscrição do orçamento referente aos preços unitários fixados para o credenciamento, em consonância com o art. 40, inc. XI, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** Os preços unitários reajustados serão divulgados em tabelas previstas em Ato Normativo do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

Município de União dos Palmares.

**12.6.** A divulgação da tabela de preços unitários reajustados não implicará em reajuste automático dos contratos que estejam em vigor, os quais deverão ser reajustados pelo Município contratante, seguindo as regras dispostas neste Termo de Referência, nos contratos e na legislação de regência.

**12.7.** A partir da divulgação da tabela de preços unitários reajustados, os novos contratos firmados depois da divulgação deverão observar os preços atualizados, em consonância com o art. 37, inc. XXI, da CF/88.

**12.8.** Os reajustes serão calculados conforme a acumulação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do item. 10.4 deste Termo de Referência.

### **13. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

**13.1.** A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade ou preferência da Administração na determinação da demanda por credenciado.

**13.2.** Na hipótese de existir mais de um prestador credenciado apto a atender à demanda, a atribuição dela será feita por meio de sorteio eletrônico a ser promovido pelo Município de União dos Palmares, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados, até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

**10.2.1** O Município de União dos Palmares, na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, divulgará a ordem de classificação para contratação resultante dos sorteios, a qual deverá ser rigorosamente obedecida como condição para a contratação.

**13.3.** Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

**13.4.** Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

**13.5.** Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos, dos quais participarão todos os credenciados.

**13.6.** O Município observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados, aí incluídas as suas habilitações, a natureza do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

**14.1.** São obrigações do Município Contratante, além de outras definidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

**14.1.1** coordenar as ações de levantamento e organização da demanda, com base na capacidade de atendimento informada pela rede credenciada, emitindo as correspondentes guias de autorização de serviço em estrita observância à ordem de preferência fixada pelo Município de União dos Palmares, nos termos dos itens 5 e 11 deste Instrumento;

**14.1.2** promover estratégias de divulgação do Programa junto aos munícipes, com informações a respeito de locais, datas e horários de atendimento para cadastro;

**14.1.3** responsabilizar-se pela captura e traslado dos animais errantes de rua, comprovadamente sem dono ou tutor, até o local de realização do procedimento, bem como sua busca após a alta médica;

**14.1.4** promover o cadastro e identificação dos animais, inclusive mediante registro fotográfico, e o controle da demanda, emitindo as correspondentes guias de requisição para a realização dos procedimentos, observando as orientações emanadas pelo Município de União dos Palmares e evitando



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

duplicidade de atendimentos para o mesmo animal;

**14.1.5** nos casos de animais domiciliados ou semi domiciliados, exigir dos proprietários e/ou dos tutores a assinatura de Termo de Posse Responsável, atribuindo-lhe a responsabilidade pelos traslados e deslocamentos dos animais até os locais de realização dos procedimentos, bem como de sua busca após a alta médica;

**14.1.6** na hipótese de animais em situação de rua (errantes), responsabilizar-se pela busca dos mesmos nas clínicas após a realização dos procedimentos, e manutenção dos mesmos sob seus cuidados por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, em ambiente adequado, de acordo com as recomendações médicas repassadas pela equipe veterinária, antes da soltura definitiva;

**14.1.7** na hipótese de serviços prestados por meio de unidade móvel, responsabilizar-se pela disponibilização de espaço urbano acessível para a instalação da mesma, garantindo previamente a demanda mínima de 50 (cinquenta) animais por dia de atendimento;

**14.1.8** atestar os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**14.1.9** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

**14.1.10** comunicar à Credenciada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja realizado o devido saneamento por parte da Credenciada;

**14.1.11** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada Contratada, por meio de servidor designado em ato específico expedido pelo Município, devendo notificá-lo quanto ao descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, bem como no Termo de Adesão ao Credenciamento e no Contrato, para a aplicação de sanções cabíveis, conforme o caso;

**14.1.12** efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

**14.1.13** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e pelo Município de União dos Palmares;

**14.1.14** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Credenciada executar, mediante apresentação de fundada justificativa por escrito, nas seguintes hipóteses:

**14.1.14.1.** quando houver qualquer situação em desacordo entre os serviços executados e este Termo de Referência, o Termo de Adesão ao Credenciamento, o Contrato, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

**14.1.14.2.** quando a Nota Fiscal estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado neste Termo de Referência, bem como na Proposta de Credenciamento;

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

**15.1.** A Credenciada/Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**15.2.** responsabilizar-se pela prestação dos serviços de atendimentos clínicos, exames e castração de cães e gatos domésticos, errantes ou de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços disponibilizados;

**15.3.** responsabilizar-se pela prestação dos serviços, por meio de unidade móvel, de propriedade da empresa Credenciada e regularizadas perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, com estrutura e instrumental próprios, equipamentos e recursos humanos da empresa;

**15.4.** deter todas as autorizações e alvarás necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**15.5.** dispor de instalação móvel apta e aprovada para a execução do serviço, que deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, se houver, além de sanitários para uso da equipe e do público;

**15.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

**15.7.** manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal.

## **16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Procedimento Administrativo de Credenciamento de Empresas; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Credenciamento e do Contrato.

## **17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**17.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**17.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.3.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17.4.** Cabe à empresa Credenciada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**17.5.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos procedimentos e da estrutura física pelo Município de União dos Palmares, por intermédio de servidor designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do Contrato.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** Para fins de faturamento e pagamento, a Contratada deverá enviar ao Município Contratante por *e-mail* o arquivo de produção contendo os relatórios correspondentes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para o órgão municipal responsável.

**18.2.** Após o processamento dos relatórios, serão enviados por *e-mail* para a Contratada os valores consolidados, para emissão e entrega da Nota Fiscal ao órgão municipal responsável.

**18.3.** Recebida a Nota Fiscal, o referido órgão procederá à conferência e atesto dos serviços, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e encaminhará o processo de pagamento ao Setor de Contabilidade do Município, seguido de envio à Controladoria Geral do Município, para análise.

**18.4.** Findas as análises necessárias à liquidação da despesa, o pagamento será processado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada.

**18.5.** A entrega do documento fiscal fora das datas e prazos estipulados implicará no pagamento somente no faturamento subsequente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**18.6.** Caso a Credenciada esteja com alguma pendência relativa às suas condições de habilitação, ela será notificada para que proceda à regularização, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, sob pena de cometer infração contratual e dar causa à rescisão culposa do contrato.

**18.7.** Em persistindo a irregularidade, o Credenciador e o Município deverão adotar as medidas necessárias ao cancelamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Credenciada a ampla defesa e o contraditório.

**18.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

**18.9.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

**18.10.** Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas, atrasos ou inadequações na execução dos serviços ocorridos.

**18.11.** O pagamento dos serviços inclui todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

**18.12.** É vedada a cobrança e o pagamento de qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração.

**18.13.** As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de União dos Palmares, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos, sendo de total responsabilidade dos mesmos a efetivação dos pagamentos.

**18.14.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Município de União dos Palmares atestar a execução do serviço.

**18.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

**18.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Poderá ficar impedido de contratar com o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, o CONTRATADO que:

**19.1.1** apresentar documentação falsa;

**19.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**19.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**19.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**19.1.5** cometer fraude fiscal.

**19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**19.2.1** Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

**19.2.2** Multa por atraso ou inexecução imotivadas na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:

**19.2.2.1.** até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 18.1.2;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**19.2.2.2.** superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 18.1.3;

**19.2.3** Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

**19.2.3.1.** até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

**19.2.3.2.** até 12 (doze) meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

**19.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

**16.3** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor impossibilitará o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município de União dos Palmares até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**16.4** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá persistir enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.3 deste Termo.

**16.5** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

**16.4** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**16.5** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao Consórcio, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**16.6** Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA.

**16.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.9** As sanções aplicadas pelo Município de União dos Palmares, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do CONTRATANTE.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniao@gmail.com

**20.3.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

**20.4.** Os casos omissos serão dirimidos pelo CONTRATANTE, com observância da legislação em vigor.

**20.5.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de União dos Palmares, Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**CRENCIAMENTO Nº 01/2023**  
**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO PARA O CRENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Nome, CNPJ, CPF, RG, endereço, telefone**) pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº **01/2023**, vem manifestar seu interesse no cadastramento para Prestação de Serviços de Castração em clínica de castração veterinária móvel, conforme Termo de Referência, DECLARA que aceita a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base nos valores constantes no Anexo I do Edital, do qual tem pleno conhecimento.

Para tanto, apresenta em anexo toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome Completo e Assinatura do responsável



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**CRENCIAMENTO Nº 01/2023  
ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome, CNPJ, CPF, RG, endereço, telefone) DECLARA, para todos os fins de direito, na qualidade de proponente no Processo de Credenciamento nº 01/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º, e Artigo 97 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome Completo e Assinatura do responsável



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**CRENCIAMENTO Nº 01/2023**  
**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A empresa \_\_\_\_\_ (**Nome, CNPJ, CPF, RG, endereço, telefone**), por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome Completo e Assinatura do responsável





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**CRENCIAMENTO Nº 01/2023**  
**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO**

**TERMO DE CRENCIAMENTO Nº 01/2023**

O Município de União dos Palmares/AL, pessoa jurídica de direito pública, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares, Alagoas, CEP 57.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.332.946/0001-34, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG sob o nº 481.499, inscrito no CPF sob o nº 384.374.144-15, residente e domiciliado na Praça Costa Rêgo, nº 204, CEP: 57.800-000, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, constante da Categoria Profissional de \_\_\_\_\_, registro nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e contratam a celebração do presente Contrato, referente ao Processo de Credenciamento nº 01/2023.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de Clínicas Veterinárias, com estruturas itinerantes, interessadas em firmar **CONTRATO** com o Município de União dos Palmares/AL, visando à prestação direta de serviços de saúde animal, na forma de atendimentos clínicos, exames, e procedimentos de castração de cães e gatos domésticos, errantes, semi-domiciliados ou de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, machos ou fêmeas, de pequeno, médio e grande portes, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e nas Resoluções nº 1.275/2019 e nº 962/2010, ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

**1.2.** Considera-se, para os fins do credenciamento objeto deste Termo de Referência:

**1.2.1** cães e gatos errantes: animais domesticados, livres e sem dono, que habitam o meio urbano e as vias públicas sem abrigo certo, nem controle ou guarda;

**1.2.2** cães e gatos semidomiciliados: animais domesticados, dependentes de seus proprietários, deles recebendo cuidados, mas que permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por períodos indeterminados;

**1.2.3** cães e gatos de famílias carentes: animais domesticados, pertencentes a pessoas ou famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**1.3.** Não estão abrangidos pelo programa de que trata o credenciamento objeto deste Termo de Referência os animais domésticos pertencentes a pessoas ou famílias que não se enquadrem nos critérios de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica fixado pelo Município de União dos Palmares/AL.

**1.4.** Os serviços de que trata o credenciamento objeto deste Termo de Referência são os organizados na TABELA abaixo especificados:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
1	CASTRAÇÃO DE CÃES	25	UNIDADE
2	CASTRAÇÃO DE FELINOS	25	UNIDADE
3	HEMOGRAMA	50	UNIDADE
4	MEDICAÇÃO FRASCOS EM (ml)	50	UNIDADE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**1.4.1** A Quantidade exposta acima, refere-se a a ação concentrada em uma vez por mês que a Unidade Móvel se desloca até o local indicado pelo Município, levando-se em consideração que a contratação será por doze meses. Assim os quantitativos serão multiplicados por 12 (doze) para efeito da contratação do serviço;

**1.4.2** A execução dos serviços nas Unidades Móveis leva em conta as peculiaridades operacionais, técnicas e financeiras relativas aos serviços prestados nestas, conforme os seguintes fatores:

**1.4.2.1.** As unidades móveis se submetem a estruturas de custos diferentes em relação às clínicas que funcionam em imóveis, dados os custos relacionados a deslocamentos de estrutura móvel e de equipe técnica, bem como custos referentes à manutenção e depreciação veicular.

**1.4.2.2.** Os serviços prestados em unidades móveis serão agendados pelo município de União dos Palmares conforme demandas programadas, de modo que os serviços móveis não estarão disponíveis para atender intercorrências pós-cirúrgicas de procedimentos por si realizados, pois estes atendimentos são de natureza eventual e não podem ser programados previamente;

**1.4.2.3.** Por conta da característica enfocada no item 1.4.2.1, os serviços móveis precisarão garantir a célere entrega de prontuários, na forma do item 4.14.1. deste Termo de Referência;

**1.4.2.4.** Devido à estrutura de custos e práticas de mercado aplicáveis às unidades móveis, será exigida uma demanda mínima de 50 (cinquenta) animais para atendimento das unidades móveis, em regime de mutirão, conforme previsto no item 4.7.4.1 e 4.7.4.2 deste Termo de Referência.

**1.5.** Os serviços referidos na Tabela acima possuem as seguintes especificações:

**1.5.1.9. REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO CANINA (10KG), (20KG) E (20KG +):** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e orquiectomia. O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.

**1.5.1.10. REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO FELINA:** para a realização do procedimento, o animal deverá ser submetido à avaliação clínica prévia, realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e orquiectomia. O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.

**1.5.1.11. HEMOGRAMA:** a equipe médica deverá proceder com a realização de coleta de material para a realização de hemograma simples pré-operatório, anestesia e orquiectomia.

**1.5.1.12. ANESTESIA INALATÓRIA:** a anestesia inalatória será precedida de avaliação clínica prévia que identificará a necessidade de seu uso ou não, a depender de condições como: obesidade, idade, comorbidades existentes, alteração nos parâmetros hematológicos e outras causas que justifiquem a sua necessidade.

**1.5.1.13. MEDICAÇÃO:** O animal sai do centro cirúrgico medicado com dose de antibiótico e anti-inflamatório de longa duração e largo espectro.

**1.5.1.14. CONSULTAS EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS:** será realizada consulta de retorno em casos de intercorrência que necessitem de intervenção física no paciente por parte da equipe médica.

**1.5.1.15. HEMOGRAMA EM INTERCORRÊNCIAS PÓS-CIRÚRGICAS:** identificada a necessidade de nova avaliação física no paciente, a equipe médica deverá proceder com a realização de coleta de material para a realização de novo hemograma, objetivando verificar a existência de alterações que possam justificar novos protocolos terapêuticos.

**1.5.1.16. ANTIBIOTICOTERAPIA E ANTIINFLAMATORIOTERAPIA EM INTERCORRÊNCIAS PÓS- CIRÚRGICAS:** nos casos de intercorrências durante o pós-cirúrgico as quais se façam necessárias novas abordagens clínicas, poderá o protocolo terapêutico ser incrementado ou prolongado de acordo com a avaliação da equipe médica.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

## **2. DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços a serem prestados pela Contratada serão realizados em unidade móvel, em data previamente agendada em conjunto com a equipe do Município, e consistem em:

**2.1.1** avaliação clínica prévia, incluindo realização de hemograma pré-operatório, anestesia e procedimento cirúrgico;

**2.1.2** pré-operatório: procedimentos cirúrgicos pré-operatórios: medicação pré-anestésica - MPA, tricotomia, antissepsia do campo cirúrgico e indução anestésica;

**2.1.3** procedimentos cirúrgicos trans-operatórios: anestesia geral, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico (os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

**2.1.4** procedimentos cirúrgicos pós-operatórios: garantia de assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da Unidade, inclusive frente a quaisquer intercorrências ocorridas nesse intervalo;

**2.1.4.1.** As unidades móveis deverão fornecer, sem custos adicionais, o Colar Elizabethano, na ocasião da realização dos procedimentos contratados, observando a devida prescrição veterinária, evitando, assim, que o animal lamba ou morda a área da incisão, para seu total reestabelecimento após o procedimento cirúrgico de esterilização, além de fornecer todas as medicações pós- cirúrgicas, nos moldes descritos no item 1 deste Termo de Referência;

**2.1.5** entrega de prescrição médica para eventual continuidade do protocolo terapêutico, e orientações por escrito ao tutor ou ao servidor responsável designado pelo Município, conforme o caso, com as recomendações do pós-operatório.

**2.2.** A Contratada deverá disponibilizar aos tutores ou servidores municipais contatos telefônicos dos profissionais médicos veterinários, para consultas e orientações durante o período de recuperação pós-operatória dos animais;

**2.3.** Após a alta e liberação do animal, o tutor ou servidor designado pelo Município deverão manter o animal sob observação por até 72 (setenta e duas) horas, responsabilizando-se por sua alimentação e cuidado;

**2.4.** Uma vez constatadas eventuais intercorrências pós-operatórias, a depender da gravidade e comprovada a necessidade, elas poderão ensejar, a critério da equipe responsável do Município e às expensas deste, consulta de retorno, suplementação medicamentosa e/ou exames complementares, na forma do quanto descrito neste Termo;

**2.4.1** Os serviços relativos a intercorrências pós-operatórias serão prestados nas clínicas credenciadas.

**2.5.** A Contratada deverá realizar os serviços sem a cobrança de qualquer valor adicional excedente, senão única e exclusivamente os relativos aos serviços efetivamente realizados;

**2.6.** A prestação dos serviços deverá ser feita em Unidade Móvel da Contratada, em atendimento às solicitações emanadas pela Secretaria Requisitante do Serviço;

**2.7.** A demanda para a realização dos serviços será levantada, coordenada e determinada pelo Município de União dos Palmares;

**2.7.1.** O prestador de serviço deverá apresentar para a contratação as cotas de serviços a serem ofertadas por mês, bem como, periodicamente, a disponibilidade de agenda, a fim de que os atendimentos ocorram conforme a agenda organizada pelo Município, em horários previamente acordados entre as partes.

**2.7.2.** A escolha do prestador, será obrigatoriamente precedida de sorteio eletrônico a ser realizado pelo Município de União dos Palmares;

**2.7.3.** Na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, o Município de União dos Palmares promoverá, mensalmente, o sorteio eletrônico da ordem de escolha dos prestadores credenciados,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

comunicando-os acerca da obrigatoriedade de observação dela para a efetiva contratação contratados, observado o quanto disposto neste Termo de Referência.

**2.7.4** O Município deverá produzir relação sistematizada da demanda levantada, com o cadastro dos animais a serem atendidos (nome, endereço, identificação do tutor, raça, cor, peso, idade), e alocar a demanda de acordo com o sorteio eletrônico promovido pelo mesmo, e considerando as disponibilidades de todos os prestadores credenciados.

**2.7.4.1** No caso da contratação de credenciado com unidade móvel, a demanda mínima diária de atendimento deverá ser de 50 (cinquenta) procedimentos, em regime de mutirão a ser organizado pelo Município e comunicado com antecedência ao credenciado.

**2.7.4.2** Na hipótese do subitem anterior, uma vez que a unidade móvel tenha sido acionada e se deslocado para atendimento no Município solicitante, a credenciada fará jus ao pagamento integral do mutirão mínimo de 50 (cinquenta) procedimentos, ainda que haja, por qualquer motivo, demanda a menor concretamente apresentada no dia agendado.

**2.8.** Nos casos de cancelamento ou alteração de horários de consultas, exames e procedimentos, caberá ao Município a responsabilidade pelo reagendamento junto ao Credenciado e donos de animais.

**2.9.** A empresa Contratada será responsável por todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível à realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados, de forma a preservar o bem-estar do animal;

**2.10.** A Credenciada Contratada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Município, para o acompanhamento da execução e cumprimento das condições do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados, como nome e registro profissional dos médicos veterinários responsáveis pelo estabelecimento e pelo procedimento, os quais deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, e conterão informações detalhadas de cada animal;

**2.11.** A Credenciada Contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários à adequada prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente as normas aplicáveis.

**2.12.** A Credenciada Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos;

**2.13.** A Credenciada deverá disponibilizar os serviços para o Município e adequá-los à execução do objeto, conforme a Resolução nº 962, de 27 de agosto de 2010 (Unidade móvel), ambas do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, ou outras que venham a substituí-las, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

**2.14.** O estabelecimento Credenciado deverá entregar ao Município de União dos Palmares, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente;

**2.14.1** Quanto aos serviços prestados por unidade móvel, os arquivos dos prontuários precisarão ser entregues eletronicamente ao Município no prazo de até 12 (doze) horas corridas, imediatamente após realização do procedimento, de modo a garantir o adequado atendimento de eventuais intercorrências pós-cirúrgicas.

**2.15.** A Credenciada deverá informar o nome e o registro do médico veterinário responsável pela clínica, e, em caso de mudança, comunicá-la imediatamente ao Contratante;

**2.16.** Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão a tabela constante no Edital, não sendo admitido valores superiores aos ali estipulados.

**2.17.** O regime de execução dos serviços decorrentes do credenciamento e sua forma de medição para



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

efeito de pagamento será o de empreitada por preço unitário.

**2.18.** Os serviços objeto do credenciamento serão prestados diretamente por profissionais integrantes do corpo clínico do estabelecimento da Credenciada e profissionalmente habilitados.

**2.19.** O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços ao Município se restringirá àquele apresentado no momento da contratação, devidamente cadastrados na empresa, devendo a inclusão de novos(as) profissionais ser efetuada por meio de formulário específico apresentado ao órgão municipal competente, instruído com a correspondente documentação, que analisará a inclusão do(s/as) novo(s/as) profissional(is).

**2.20.** Para os efeitos deste Termo, consideram-se profissionais de estabelecimento da Contratada:

**2.20.1.** o membro do corpo clínico e de profissionais;

**2.20.2.** o profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;

**2.20.3.** o profissional autônomo que prestar serviços à Contratada;

**2.20.4.** o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 acima, for admitido pela Contratada, nas suas instalações, para prestar determinado serviço.

**2.20.5.** Equiparam-se aos profissionais definidos nos subitens 4.20.3 e 4.20.4 acima, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde animal.

**2.21.** A Credenciada Contratada não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do Credenciamento.

**2.22.** É vedada a cobrança a qualquer título a tutores ou donos, ou a servidores do Município, devendo a Credenciada responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, procedida por seus empregados ou prepostos, realizada em suas dependências em razão da execução do credenciamento.

**2.23.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto do credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

## **2. DO PAGAMENTO**

**2.1** O pagamento será efetuado em até 10 (DEZ) dias, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, acompanhado dos documentos discriminados a seguir:

**3.1.1** Nota fiscal.

**3.1.2** O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente em nome do credenciado indicado no documento fiscal.

**3.1.3** Quaisquer pagamentos não isentarão o credenciado das responsabilidades contratuais.

**3.2** O Credenciado deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao Município sempre que lhe for solicitado.

**3.3** Será realizado mutirão de castração em data estabelecida pelo município, sendo a data prevista para se realizar no dia de                      de 2023, onde tem-se por objetivo a castração em média de 50 (cinquenta) animais, e deverá ser realizado em uma clínica móvel, composto por ambientes para recepção dos animais, pré, trans e pós-operatório, sala de esterilizações.

**3.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão o credenciado das responsabilidades contratuais.

**3.5** O Credenciado deverá efetuar por sua conta o pagamento das despesas sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do contrato e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços, devendo comprovar ao Município sempre que lhe for solicitado.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do presente certame, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO FEDERAL

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0121.4.066 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00403 – BL VIGILÂNCIA EM SAÚDE

FONTE: 0040 – ASPS

#### **5. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

**5.1** O Credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada via requerimento ao Setor de Licitações e contratos, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **6. DA PUBLICAÇÃO**

**6.1** A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá a Prefeitura Municipal, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **7. DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

**7.1** O presente Contrato vincula-se ao que dispõe o Processo de Credenciamento nº 01/2023, conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **8. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BAIXA RENDA OU SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

**8.1.** Caberá ao Município contratante dos serviços o levantamento da demanda de famílias comprovadamente de baixa renda e do número de seus animais, os quais poderão ser cadastrados e aptos a serem inseridos no programa.

**8.2.** Para a comprovação da condição de proprietários de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, será procedida avaliação social pela secretaria ou órgão municipal correspondente, podendo ser tomados como base o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou outro programa/cadastro a ser definido pelo Município de União dos Palmares.

#### **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O credenciamento ficará aberto pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos, para a participação de interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, podendo o mesmo ser reaberto ou prorrogado, por decisão desta Administração Pública, caso isto seja necessário para garantir o adequado atendimento às demandas deste Município.

**9.2.** Os Contratos firmados entre credenciados e Município, decorrentes do credenciamento de que trata este Termo de Referência, terão validade de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa de vontade das partes, via Termo Aditivo.

#### **10. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** A realização dos procedimentos se dará de acordo com a disponibilidade fornecida pelas





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

credenciadas à unidade administrativa responsável neste Município, que agendará, horário e local de marcação junto às mesmas.

**10.2.** A empresa Credenciada deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às condições deste Termo de Referência, do Edital, do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato.

**10.3.** A realização do serviço não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução ou cumprimento das condições do Contrato e/ou do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**10.4.** Considera-se recebido o serviço, provisoriamente, 05 (cinco) dias após o envio, pela Credenciada ao Município, de relatório mensal descritivo de todos os procedimentos realizados no mês de referência, acompanhado de cópias dos prontuários e correspondentes guias de requisição, devidamente assinados;

**10.5.** Quando do recebimento do objeto será observado, entre outros aspectos, o preço unitário constante na nota fiscal, que deverá estar em conformidade com os constantes no Edital e no Contrato, e respectivas guias de requisição;

**10.6.** Constatadas irregularidades na demonstração da execução do objeto contratual, o Município poderá:

**10.6.1** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**10.6.2** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua correção ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**10.7.** O recebimento do objeto dar-se-á, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do relatório, desde que verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**10.8.** Todo e qualquer eventual problema constatado durante da execução dos serviços deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do Município de União dos Palmares.

**10.9.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/1993, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão municipal responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto do Contrato, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## **11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE**

**11.1.** O Município de União dos Palmares pagará mensalmente ao prestador contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, mediante os correspondentes preços unitários fixados conforme orçamento obtido via pesquisa de mercado.

**11.2.** É expressamente vedado o pagamento, por parte do Município, de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

**11.3.** Os valores previstos no credenciamento incluem todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, alugueis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

**11.4.** Os preços unitários dos procedimentos poderão ser reajustados anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o aniversário de 12 (doze) meses da data de subscrição do orçamento referente aos preços unitários fixados para o credenciamento, em consonância com o art. 40, inc. XI, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.5.** Os preços unitários reajustados serão divulgados em tabelas previstas em Ato Normativo do



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

Município de União dos Palmares.

**11.6.** A divulgação da tabela de preços unitários reajustados não implicará em reajuste automático dos contratos que estejam em vigor, os quais deverão ser reajustados pelo Município contratante, seguindo as regras dispostas neste Termo de Referência, nos contratos e na legislação de regência.

**11.7.** A partir da divulgação da tabela de preços unitários reajustados, os novos contratos firmados depois da divulgação deverão observar os preços atualizados, em consonância com o art. 37, inc. XXI, da CF/88.

**11.8.** Os reajustes serão calculados conforme a acumulação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do item. 10.4 deste Termo de Referência.

## **12. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

**12.1.** A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade ou preferência da Administração na determinação da demanda por credenciado.

**12.2.** Na hipótese de existir mais de um prestador credenciado apto a atender à demanda, a atribuição dela será feita por meio de sorteio eletrônico a ser promovido pelo Município de União dos Palmares, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados, até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

**12.2.1** O Município de União dos Palmares, na qualidade de órgão gerenciador do credenciamento, divulgará a ordem de classificação para contratação resultante dos sorteios, a qual deverá ser rigorosamente obedecida como condição para a contratação.

**12.3.** Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

**12.4.** Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

**12.5.** Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos, dos quais participarão todos os credenciados.

**12.6.** O Município observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados, aí incluídas as suas habilitações, a natureza do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

**13.1.** São obrigações do Município Contratante, além de outras definidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato:

**13.1.1** coordenar as ações de levantamento e organização da demanda, com base na capacidade de atendimento informada pela rede credenciada, emitindo as correspondentes guias de autorização de serviço em estrita observância à ordem de preferência fixada pelo Município de União dos Palmares, nos termos dos itens 5 e 11 deste Instrumento;

**13.1.2** promover estratégias de divulgação do Programa junto aos munícipes, com informações a respeito de locais, datas e horários de atendimento para cadastro;

**13.1.3** responsabilizar-se pela captura e traslado dos animais errantes de rua, comprovadamente sem dono ou tutor, até o local de realização do procedimento, bem como sua busca após a alta médica;

**13.1.4** promover o cadastro e identificação dos animais, inclusive mediante registro fotográfico, e o controle da demanda, emitindo as correspondentes guias de requisição para a realização dos procedimentos, observando as orientações emanadas pelo Município de União dos Palmares e evitando



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

duplicidade de atendimentos parao mesmo animal;

**13.1.5** nos casos de animais domiciliados ou semi domiciliados, exigir dos proprietários e/ou dos tutores a assinatura de Termo de Posse Responsável, atribuindo-lhe a responsabilidade pelos traslados e deslocamentos dos animais até os locais de realização dos procedimentos, bem como de sua busca após a alta médica;

**13.1.6** na hipótese de animais em situação de rua (errantes), responsabilizar-se pela busca dos mesmos nas clínicas após a realização dos procedimentos, e manutenção dos mesmos sob seus cuidados por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, em ambiente adequado, de acordo com as recomendações médicas repassadas pela equipe veterinária, antes da soltura definitiva;

**13.1.7** na hipótese de serviços prestados por meio de unidade móvel, responsabilizar-se pela disponibilização de espaço urbano acessível para a instalação da mesma, garantindo previamente a demanda mínima de 50 (cinquenta) animais por dia de atendimento;

**13.1.8** atestar os serviços prestados no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**13.1.9** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

**13.1.10** comunicar à Credenciada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja realizado o devido saneamento por parte da Credenciada;

**13.1.11** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada Contratada, por meio de servidor designado em ato específico expedido pelo Município, devendo notificá-lo quanto ao descumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, bem como no Termo de Adesão ao Credenciamento e no Contrato, para a aplicação de sanções cabíveis, conforme o caso;

**13.1.12** efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

**13.1.13** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada e pelo Município de União dos Palmares;

**13.1.14** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Credenciada executar, mediante apresentação de fundada justificativa por escrito, nas seguintes hipóteses:

**13.1.14.1.** quando houver qualquer situação em desacordo entre os serviços executados e este Termo de Referência, o Termo de Adesão ao Credenciamento, o Contrato, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;

**13.1.14.2.** quando a Nota Fiscal estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado neste Termo de Referência, bem como na Proposta de Credenciamento;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

**14.1.** A Credenciada/Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**14.2.** responsabilizar-se pela prestação dos serviços de atendimentos clínicos, exames e castração de cães e gatos domésticos, errantes ou de famílias carentes, bem como aqueles considerados em situação de risco, vulnerabilidade e maus tratos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços disponibilizados;

**14.3.** responsabilizar-se pela prestação dos serviços, por meio de unidade móvel, de propriedade da empresa Credenciada e regularizadas perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do respectivo Estado, com estrutura e instrumental próprios, equipamentos e recursos humanos da empresa;

**14.4.** deter todas as autorizações e alvarás necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**14.5.** dispor de instalação móvel apta e aprovada para a execução do serviço, que deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, se houver, além de sanitários para uso da equipe e do público;

**14.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

**14.7.** manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal.

## **15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada/Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Procedimento Administrativo de Credenciamento de Empresas; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Credenciamento e do Contrato.

## **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**16.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.4.** Cabe à empresa Credenciada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, produtos e respectivos locais, bem como prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

**16.5.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação dos procedimentos e da estrutura física pelo Município de União dos Palmares, por intermédio de servidor designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do Contrato.

## **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** Para fins de faturamento e pagamento, a Contratada deverá enviar ao Município Contratante por *e-mail* o arquivo de produção contendo os relatórios correspondentes até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para o órgão municipal responsável.

**17.2.** Após o processamento dos relatórios, serão enviados por *e-mail* para a Contratada os valores consolidados, para emissão e entrega da Nota Fiscal ao órgão municipal responsável.

**17.3.** Recebida a Nota Fiscal, o referido órgão procederá à conferência e atesto dos serviços, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, e encaminhará o processo de pagamento ao Setor de Contabilidade do Município, seguido de envio à Controladoria Geral do Município, para análise.

**17.4.** Findas as análises necessárias à liquidação da despesa, o pagamento será processado por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada.

**17.5.** A entrega do documento fiscal fora das datas e prazos estipulados implicará no pagamento somente no faturamento subsequente.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**17.6.** Caso a Credenciada esteja com alguma pendência relativa às suas condições de habilitação, ela será notificada para que proceda à regularização, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, sob pena de cometer infração contratual e dar causa à rescisão culposa do contrato.

**17.7.** Em persistindo a irregularidade, o Credenciador e o Município deverão adotar as medidas necessárias ao cancelamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Credenciada a ampla defesa e o contraditório.

**17.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

**17.9.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

**17.10.** Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas, atrasos ou inadequações na execução dos serviços ocorridos.

**17.11.** O pagamento dos serviços inclui todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, medicamentos, materiais, órteses e próteses, utensílios e equipamentos, aluguéis, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Credenciada de suas obrigações.

**17.12.** É vedada a cobrança e o pagamento de qualquer tipo de sobrepreço ou sobretaxa à tabela de preços adotada, bem como de quaisquer tipos de taxas de administração.

**17.13.** As despesas referentes ao objeto deste Termo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de União dos Palmares, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos, sendo de total responsabilidade dos mesmos a efetivação dos pagamentos.

**17.14.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Município de União dos Palmares atestar a execução do serviço.

**17.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

**17.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Poderá ficar impedido de contratar com o CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, o CONTRATADO que:

**18.1.1** apresentar documentação falsa;

**18.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**18.1.4** comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.5** cometer fraude fiscal.

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**18.2.1** Advertência, sempre que forem constatadas infrações leves.

**18.2.2** Multa por atraso ou inexecução imotivadas na prestação dos serviços contratados, nos prazos abaixo definidos:

**18.2.2.1.** até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 18.1.2;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**18.2.2.2.** superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota fiscal, para a infração prevista no item 18.1.3;

**18.2.3** Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

**18.2.3.1.** até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

**18.2.3.2.** até 12 (doze) meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

**18.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando o CONTRATANTE incorrer por duas vezes na suspensão, em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração, ou pelo cometimento de faltas graves ensejadoras de relevante prejuízo ao erário.

**18.3.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor impossibilitará o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município de União dos Palmares até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**18.4.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá persistir enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.3 deste Termo.

**18.5.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor contratual, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

**18.6.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**18.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados ao Consórcio, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

**18.8.** Eventuais danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA.

**18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.11.** As sanções aplicadas pelo Município de União dos Palmares, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** É facultado ao CONTRATANTE, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.2.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do CONTRATANTE.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

R. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Centro, União dos Palmares/AL, CEP: 57.800-000  
Fone (82) 3281-1180 – E-mail: licitauniaio@gmail.com

**19.3.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

**19.4.** Os casos omissos serão dirimidos pelo CONTRATANTE, com observância da legislação em vigor.

**19.5.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de União dos Palmares, Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

União dos Palmares/AL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**  
**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
**PREFEITO / CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**FUNÇÃO / CONTRATADA**

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_

**FUNÇÃO:** \_\_\_\_\_

**FISCAL CONTRATUAL**